



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019

LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME's/EPP's - LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelos Decretos Federais nºs 5.450/2005, no que couber, e 7.174/2010, e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de sistemas de alimentação ininterrupta (SAI), trifásico, da marca PHD, modelo TRY 15kVA, ligados ao datacenter do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por um período de 12 (doze) meses, incluindo fornecimento de peças.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 18.06.2019

HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF: 14h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO

6016/2019

ESTIMATIVA

R\$ 38.780,04

REGIME

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

TIPO

MENOR PREÇO

UASG:

974003

PREGOEIRA:

Alessandra Ribeiro Astuti

EQUIPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira

Diego Boaventura Rodrigues

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília/DF.

CNPJ: 00.534.560/0001-26.

TELEFONE:(61) 3314-2742/3314-2202

FAX:(61) 3314-2254

EMAIL:pregao.tcdf@tc.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.tc.df.gov.br ou www.comprasnet.gov.br. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.comprasnet.gov.br, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por Despacho Presidencial de 30.05.2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 18.06.2019 (horário de Brasília/DF)**, PROPOSTAS para a prestação de serviço de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de sistemas de alimentação ininterrupta (SAI), trifásico, da marca PHD, modelo TRY 15kVA, ligados ao datacenter do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por um período de 12 (doze) meses, incluindo fornecimento de peças, conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelos Decretos Federais nºs 5.450/2005, no que couber, e 7.174/2010, e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de sistemas de alimentação ininterrupta (SAI), trifásico, da marca PHD, modelo TRY 15kVA, ligados ao datacenter do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por um período de 12 (doze) meses, incluindo fornecimento de peças, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s)

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 38.780,04 (trinta e oito mil, setecentos e oitenta reais e quatro centavos)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:



Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.126.6003.2557.2568	Gestão da Informação e dos Sistemas de TI do TCDF	33.90.39.60 (Item 1)	Outros Serviços de Terceiros - PJ	100
01.126.6003.2557.2568	Gestão da Informação e dos Sistemas de TI do TCDF	33.90.30.26 (Item 2)	Material de Consumo	100

e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

CAPÍTULO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada, exclusivamente, para o endereço eletrônico: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7. **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**

3.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.



3.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.9.1. O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1. As empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.



4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.4.3. Finalmente, não poderão participar desta licitação, as empresas que não estejam enquadradas na condição de entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011.

4.4.3.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, sendo, portanto, essas entidades não incluídas no impedimento a que se refere o item 4.4.3.

CAPÍTULO V - DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o **VALOR TOTAL DO ITEM 1**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.



5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7. As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.10. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.11. Nos termos dos arts. 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

CAPÍTULO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.



6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.7. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta)



minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens e serviços:

- I. produzidos no País;
- II. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- III. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V, da Lei nº 8.666/1993).

8.10.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.10.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO IX - DO EMPATE FICTO

9.1. A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores



individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011, bem como as entidades mencionadas no item 4.4.3.1, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na Lei Complementar citada.

CAPÍTULO X - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1. Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

- I. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- III. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

10.2. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto Federal nº 5.906/2006 ou 6.008/2008.

10.3. A comprovação prevista no item anterior será feita:

- I. Eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA); ou
- II. Por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

10.4. O exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de apresentação dos lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

- I. Aplicação das regras de preferência previstas no item 10.1, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;



II. Convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do item 10.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será convocado para encaminhar proposta nos termos do item 12.1 deste Edital;

10.4.1. Caso a preferência não seja exercida na forma do inciso II anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do item 10.1, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do item 10.1, caso esse direito não seja exercido.

10.5. Em caso de recusa de proposta da empresa classificada como beneficiária do direito preferência previsto neste capítulo e remanescendo outra empresa que faça jus ao mesmo benefício e que não esteja classificada imediatamente abaixo da desclassificada, mas cuja proposta encontre-se em empate ficto na forma do item anterior, o Pregoeiro promoverá uma nova convocação para desempate por meio do sistema *ComprasNet*.

10.6. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas neste Edital.

CAPÍTULO XI - DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

11.1. Por tratar-se de licitação com participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, observado o item 4.4.3.1, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, nem a subcontratação compulsória prevista no art. 27 dessa Lei.

CAPÍTULO XII - DA NEGOCIAÇÃO

12.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CAPÍTULO XIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV), observando-se, ainda, o disposto no item 5.2.1 deste Instrumento.

13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

13.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

13.5. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

13.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



CAPÍTULO XIV - DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
- II. declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- III. registro comercial, no caso de empresário individual;
- IV. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- V. prova de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede do licitante. No caso de o licitante vencedor possuir registro no CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do Conselho respectivo do Distrito Federal, previamente à contratação;
- VI. Termo de Compromisso de Sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução do objeto contratado ou da relação contratual que manterá com o TCDF, nos termos do Anexo IV (Modelo do Termo de Compromisso de Sigilo);
- VII. Atestado(s) de Capacidade Técnica ou certidão(ões) que comprove(m) ter a empresa realizado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, prestação continuada de serviços técnicos de Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva de Nobreak Modular;



- VIII. declaração de que o licitante, quando da efetiva contratação, disporá em seu quadro permanente de profissional(is) com capacitação técnica-profissional para execução dos serviços, devidamente reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentores de atestado(s) de capacidade técnica ou certidão(ões) citados no item anterior, profissionais esses que deverão ser os Responsáveis Técnicos do serviço;
- IX. Declaração de Vistoria ao local dos serviços emitida pelo próprio licitante ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização, nos termos do Anexo V (Modelo do Termo de Vistoria). A vistoria poderá ser feita no horário das 13h00 às 18h00, com agendamento pelos telefones (61) 3314-2590/3314-2117 (SEMAN); e
- X. declaração firmada pelo licitante se obrigando, caso não esteja instalado em Brasília/DF, a abrir um escritório ou filial nesta localidade, devidamente registrado na forma da lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

14.3.1. A não apresentação do documento constante do inciso I não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

14.3.2. A comprovação de vinculação do profissional, prevista no inciso VIII, detentor do acervo técnico ocorrerá previamente à contratação e atender os seguintes requisitos:

- a) **Sócio** - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente.
- b) **Diretor** - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- c) **Empregado** - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) **Autônomo prestador de serviço** - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

14.3.3. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da declaração prevista no inciso IX deste Instrumento não implicará a desclassificação do licitante vencedor, entretanto não poderá alegar desconhecimento das



condições e do grau de dificuldade existentes na presente contratação para eximir-se das obrigações assumidas.

14.4. O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.5. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

14.6. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 13.1, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet*, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

14.7. Em caráter de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet*, nos termos do item 13.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

14.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.10. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.12. Tratando-se de entidades preferenciais, nos termos do item 4.4.3, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do



certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.5 deste Edital.

14.13. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV - DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Não será exigida a demonstração dos serviços.

CAPÍTULO XVI - DO RECURSO

16.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.



16.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

16.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XVIII - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XIX - DA CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação será regida especialmente pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo VI (Minuta do Contrato), a seguir elencados:



Anexo I do Edital (Termo de Referência)	
19.1.1. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
19.1.1.1. DO CONTRATO	Anexo VI
19.1.2. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	Item 4.3
19.1.3. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
19.1.4. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
19.1.5. DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.9
19.1.6. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10
19.1.7. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato)	
19.1.8. DA VIGÊNCIA	Cláusula 3ª
19.1.9. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES	Cláusula 4ª
19.1.10. DO REAJUSTE DE PREÇOS	Cláusula 6ª
19.1.11. DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 10ª
19.1.12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 12ª
19.1.13. DO PAGAMENTO	Cláusula 13ª
19.1.14. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Cláusula 14ª

19.2. Além do disposto no item 19.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas), Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), Anexo IV (Modelo do Termo de Compromisso de Sigilo), Anexo V (Modelo do Termo de Vistoria) e Anexo VI (Minuta do Contrato).



20.2. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

20.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.7. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

20.8. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

20.8.1. O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20.10. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a VI) poderá ser realizado junto ao Serviço de Manutenção (SEMAN) do TCDF, localizado no 2º andar do Ed. Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, telefone (61) 3314-2590.



20.11. O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário das 13h00 às 18h30, sem prejuízo do disposto no item 3.5.

20.12. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

20.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.13.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas.

20.13.2. Para fins do item 20.13, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.

CAPÍTULO XXI - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente pregão.

Brasília/DF, 4 de junho de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira

Chefe do Serviço de Licitação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 7/2019	
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de sistemas de alimentação ininterrupta (SAI), trifásico, da marca PHD, modelo TRY 15kVA, ligados ao datacenter do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por um período de 12 (doze) meses, incluindo fornecimento de peças.
PROCESSO	6016/2019
ESTIMATIVA	R\$ 38.780,04
REGIME	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
TIPO	MENOR PREÇO
RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro	TELEFONE: (61) 3314-2870 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
EQUIPE TÉCNICA: Diego Boaventura Rodrigues	TELEFONE: (61) 3314-2590 EMAIL: diegoobr@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de sistemas de alimentação ininterrupta (SAI), trifásico, da marca PHD, modelo TRY 15kVA, ligados ao datacenter do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por um período de 12 (doze) meses, incluindo fornecimento de peças.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Provisamento de manutenção plena no conjunto de nobreaks em operação no datacenter do TCDF, por intermédio de equipes especializadas e capacitadas nos equipamentos.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de Direito

2.2.1.1. Conforme o art. 70, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/14, cabe ao Serviço de Manutenção:

2.2.1.1.1. Propor a contratação de bens e serviços relativos à sua área de atuação, elaborando estudos, projetos básicos e termos de referência.

2.2.2. Razões de Fato

2.2.2.1. O Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), para o cumprimento de sua missão institucional, possui um *datacenter* que contribui para o trabalho da Secretaria de Tecnologia da Informação, possibilitando o armazenamento e processamentos de dados do TCDF.

2.2.2.2. O quadro de servidores responsáveis pelo regular funcionamento das máquinas, produtos e equipamentos do TCDF é reduzido, além de estar envolvido com outras demandas. O treinamento de profissionais e capacitação técnica traria um elevado custo para o TCDF, haja vista a necessidade do pleno domínio de conhecimentos e dos procedimentos relativos a todos os equipamentos.

2.2.2.3. O *datacenter* do TCDF possui um conjunto de nobreaks para a



geração de energia elétrica de emergência, haja vista a necessidade de se manter em operação seus equipamentos, mesmo na falta do fornecimento de energia elétrica pela concessionária.

2.2.2.4. Além disso, em decorrência da proximidade do término da vigência do atual contrato de manutenção - dia 31.05.2019 -, faz-se mister a contratação de empresa especializada para a manutenção desses equipamentos.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Com efetivação da presente contratação, espera-se a garantia do pleno funcionamento do datacenter e seus equipamentos, assegurando a rápida operacionalização de quaisquer equipamentos e/ou sistemas que venham a apresentar defeitos, falhas ou interrupções em seu funcionamento por motivo de falta no fornecimento de energia.

2.3.2. Manutenção dos equipamentos e sistemas do datacenter em plena operação.

2.4. DA JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.4.1. Haja vista a necessidade de continuidade de funcionamento dos nobreaks trifásicos, da marca PHD, modelo TRY 15kVA, há a demanda de uma equipe tecnicamente especializada, capaz de garantir a disponibilidade desses produtos.

2.4.2. O quadro de servidores responsáveis pela otimização e bom funcionamento dos sistemas informáticos é reduzido e fica envolvido com outras atividades, impedindo a assunção dos serviços ora pretendidos.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. DO OBJETO

3.1.1. A prestação do serviço consiste na manutenção preventiva, preditiva e corretiva para sistema de alimentação de energia ininterrupta, com fornecimento de peças no sistema SAI trifásico, marca PHD, modelo TRY 15kVA.

3.1.2. Ao final de cada visita técnica realizada pela CONTRATADA para execução de serviços de manutenção preditiva, preventiva ou corretiva, deverá ser apresentado Relatório Técnico contendo informações acerca das intervenções realizadas, devendo ser visto por um representante do CONTRATANTE.



3.1.3. A CONTRATADA deverá dispor de todas as ferramentas, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme as especificações recomendadas pelo fabricante do nobreak, marca PHD, modelo TRY 15kVA.

3.1.4. Ao final do mês, junto com a respectiva Nota Fiscal de prestação dos serviços, deverá ser apresentado Relatório de Manutenção (preventiva, preditiva e corretiva), atestado e assinado pelo **responsável técnico** da CONTRATADA, contendo a relação de serviços executados no mês e eventual discriminação qualitativa e quantitativa das medições do sistema.

3.1.5. A discriminação qualitativa e quantitativa das medições do sistema possuirá as seguintes informações:

3.1.5.1. autonomia das baterias, frequência de saída, frequência de by-pass, tensão das baterias, corrente de carga das baterias, corrente de descarga das baterias;

3.1.5.2. parecer técnico com observações sobre a necessidade de possíveis substituições de peças em caráter preventivo ou corretivo.

3.1.6. Os serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva deverão ser executados, em regra, nas dependências do TCDF.

3.1.6.1. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências do TCDF para manutenção ou substituição, será necessária autorização expressa de saída emitida pelo executor do contrato, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

3.1.6.1.1. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Preposto ou Responsável legal da empresa.

3.1.6.1.2. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências do TCDF para manutenção.

3.1.6.2. **DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

3.1.6.2.1. Os serviços de manutenção preditiva e preventiva serão realizados semestralmente, conforme programação do CONTRATANTE:



3.1.6.2.1.1. Nobreaks (Equipamentos Ligados e Com Carga)

3.1.6.2.1.1.1. Vistoria Geral, por unidade, para identificação visual, sonora e de temperatura de eventuais anormalidades, tais como, ruído ou temperatura anormal de transformadores, ventiladores, contactores, disjuntores, bem como, sinais de aquecimento em algum componente;

3.1.6.2.1.1.2. Efetuar medição com carga em horário de pleno funcionamento do sistema para registro simultâneo das 3 fases dos seguintes parâmetros: tensões e correntes RMS de entrada e saída;

3.1.6.2.1.1.3. Verificar se existe desbalanceamento entre fases superiores a 30% e registrar os valores para futura correção;

3.1.6.2.1.1.4. Conferir a compatibilidade dos valores medidos (tensões, correntes e frequência de entrada e saída) com os valores apontados no painel do equipamento, realizando as devidas anotações para correção futura daqueles que apontarem desvios superiores a +/-3%.

3.1.6.2.1.2. Nobreaks (Equipamentos Ligados e Sem Carga)

3.1.6.2.1.2.1. Conferir e, corrigir se necessário, a configuração de comunicação do equipamento via software nos seguintes modos: RS 232 (equipamento/máquina) e RJ45 (equipamento/rede de comunicação).

3.1.6.2.1.2.2. Efetuar a calibração/correção via software e no display/painel dos valores medidos do equipamento (tensão, corrente, frequência de entrada e saída) e dos apontados no painel com desvios superiores a 3%.

3.1.6.2.1.2.3. Verificar a sequência de fases entre Rede, By Pass e Inversor.

3.1.6.2.1.2.4. Verificar o sentido de rotação das fases da Rede, By Pass e Inversor.



- 3.1.6.2.1.2.5. Efetuar o teste da chave de by pass automático (chave estática) simulando a transferência do inversor para a rede auxiliar com o registro de gráfico da tensão de saída dos valores de tensão em máximo, mínimo e médio para constatação dos níveis de degrau de transferência que não poderão exceder a 5% da tensão nominal.
- 3.1.6.2.1.2.6. Efetuar o teste da chave de by pass manual (chave mecânica) simulando a transferência do inversor para a rede auxiliar com o registro de gráfico da tensão de saída dos valores de tensão em máximo, mínimo e médio para constatação dos níveis de degrau de transferência que não poderão exceder a 5% da tensão nominal.
- 3.1.6.2.1.2.7. Efetuar medição do banco de baterias em flutuação com anotação dos valores de tensões individuais dos elementos.
- 3.1.6.2.1.2.8. Efetuar medição do banco de baterias com o carregador desconectado e anotar os valores de impedância interna individuais dos elementos.
- 3.1.6.2.1.2.9. Simular falta de energia da concessionária para efetuar teste de descarga do banco de baterias com anotação dos valores de tensões individuais dos elementos.
- 3.1.6.2.1.2.10. Verificar o sincronismo do equipamento com o Grupo Motor Gerador em operação e observar o correto funcionamento dos seguintes parâmetros: sequência de fases, sentido de rotação das fases, frequência e tensão adequadas aos limites técnicos de funcionamento do equipamento (+/-5% para frequência e +/-15% para tensão).
- 3.1.6.2.1.2.11. Calibração das tensões e correntes de alimentação, da saída, retificador e barramento DC quando apresentarem desvios superiores a +/-3%.
- 3.1.6.2.1.2.12. Calibração via software dos parâmetros de funcionamento e níveis de proteção conforme característica técnica de cada equipamento.



3.1.6.2.1.2.13. Verificar a funcionalidade da sinalização do painel, tais como: display, led's, medidores, chaves Liga e Desliga, Botão de By Pass Manual, Botão E.P.O.

3.1.6.2.1.3. Nobreaks (Equipamentos Desligados)

3.1.6.2.1.3.1. Vistoria e reaperto das conexões mecânica, tais como: bornes de entrada, saída, baterias, barramentos DC, disjuntores, contactores, flat cable, transformadores e etc.

3.1.6.2.1.3.2. Verificação do estado dos ventiladores;

3.1.6.2.1.3.3. Medição da capacitância dos capacitores AC e Eletrolíticos com registro dos valores para propor substituição dos componentes que apresentarem desvios superiores a +/-10%.

3.1.6.2.1.3.4. Medição adequada para verificação do estado dos TC's e TP's;

3.1.6.2.1.3.5. Medição adequada para verificação do estado dos filtros LC;

3.1.6.2.1.3.6. Efetuar limpeza interna e externa do equipamento com a retirada do excesso de pó dos ventiladores, contactores, disjuntores, conexão das placas, dos displays e etc.

3.1.6.2.1.3.7. Efetuar a limpeza do banco de baterias e troca dos terminais e dos elementos que porventura apresentem oxidação e/ou outra degradação visível que possa comprometer a(s) peça(s).

3.1.6.2.1.3.8. Limpar o equipamento e os filtros/ventiladores;

3.1.6.2.1.3.9. Apertar os parafusos e conexões;

3.1.6.2.1.3.10. Verificar o funcionamento de todos os ventiladores;

3.1.6.2.1.3.11. Verificar as conexões dos cabos de entrada e saída;

3.1.6.2.1.3.12. Verificar o estado de todas as chaves e fusíveis;

3.1.6.2.1.3.13. Verificar os indutores/capacitores de comutação;



- 3.1.6.2.1.3.14. Verificar o banco de capacitores do carregador;
- 3.1.6.2.1.3.15. Verificar os contatos dos contadores de saída;
- 3.1.6.2.1.3.16. Testar os “leds” indicativos de operação e defeito;
- 3.1.6.2.1.3.17. Aferir os instrumentos existentes;
- 3.1.6.2.1.3.18. Inspeccionar as baterias auxiliares da fonte lógica (carga e tensão);
- 3.1.6.2.1.3.19. Verificar os níveis de referência lógica;
- 3.1.6.2.1.3.20. Testar o funcionamento de todas as proteções;
- 3.1.6.2.1.3.21. Ajustar a limitação de corrente de carga das baterias
- 3.1.6.2.1.3.22. Testar os semicondutores de chaveamento quanto à existência de fuga;
- 3.1.6.2.1.3.23. Medir e ajustar as tensões de flutuação e equalização das baterias;
- 3.1.6.2.1.3.24. Medir e anotar a tensão e frequência de saída, por inversor e por fase;
- 3.1.6.2.1.3.25. Executar testes operacionais complementares (acionamento, transferência e desligamento)

3.1.6.2.1.4. Manutenção do Ambiente:

- 3.1.6.2.1.4.1. Verificar a limpeza do ambiente;
- 3.1.6.2.1.4.2. Verificar se o ambiente está adequado para o bom funcionamento dos equipamentos;
- 3.1.6.2.1.4.3. Verificar se há iluminação adequada para realização de serviços noturnos;
- 3.1.6.2.1.4.4. Verificar se há ponto elétrico para conexão de ferramentas e instrumentação;



- 3.1.6.2.1.4.5. Verificar se há excesso de móveis, arquivos ou objetos que dificultem a circulação do ar;
- 3.1.6.2.1.4.6. Verificar se a temperatura está adequada;
- 3.1.6.2.1.4.7. Verificar se há umidade acima do permitido, bem como, vazamento ou gotejamento de água;
- 3.1.6.2.1.4.8. Verificar se há insolação incidindo diretamente nos equipamentos em algum período do dia;
- 3.1.6.2.1.4.9. Verificar se há extintor adequado para o equipamento e extintor adequado para o ambiente;
- 3.1.6.2.1.4.10. Verificar se as baterias encontram-se em ambiente adequado à sua característica técnica.

3.1.6.2.1.5. Testes Funcionais do Sistema:

- 3.1.6.2.1.5.1. Verificar o funcionamento dos equipamentos com carga;
- 3.1.6.2.1.5.2. Verificar o funcionamento dos equipamentos na ausência de energia da concessionária;
- 3.1.6.2.1.5.3. Verificar o funcionamento dos equipamentos via Grupo Gerador de Energia;
- 3.1.6.2.1.5.4. Verificar o nível de carga das baterias e a autonomia estimada com a carga real;
- 3.1.6.2.1.5.5. Verificar o nível de tensão com o equipamento funcionando com a carga real;
- 3.1.6.2.1.5.6. Verificar a temperatura dos cabos elétricos dos equipamentos, QDE e QDS;
- 3.1.6.2.1.5.7. Verificar o nível de distorção harmônica total da corrente e da tensão real;
- 3.1.6.2.1.5.8. Verificar a temperatura dos elementos do QDE e QDS;



3.1.6.2.1.5.9. Medir a potência do sistema de alimentação e saída dos equipamentos em KW, KVA e KVAR;

3.1.6.2.2. Os serviços de manutenção corretiva (cobertura de 7 dias da semana x 24 horas por dia), serão realizados sempre quando solicitado pelo CONTRATANTE.

3.1.6.2.2.1. A manutenção corretiva **somente** será realizada após a abertura de chamado do CONTRATANTE, nos prazos fixados de acordo com este Termo de Referência.

3.1.6.2.2.2. A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, após o término dos serviços, um Relatório de Atendimento Técnico (RAT) onde serão reportados todos os problemas constatados, serviços realizados, horários de serviços, pendências e demais informações pertinentes. Este documento deverá ser assinado pelo representante responsável da CONTRATADA.

3.1.6.2.2.3. Não será de responsabilidade da CONTRATADA nenhum caso de falhas originadas pelo fornecimento de energia elétrica pela concessionária local, ou ao término da autonomia dos bancos de baterias, em caso de ausência de fornecimento de energia elétrica pela concessionária local, devido à falta de equipamentos alternativos de geração de energia elétrica de emergência, quaisquer que sejam as razões jurídicas invocadas.

3.1.6.3. **DO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O UPS**

3.1.6.3.1. Os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, objeto da presente especificação técnica serão prestados com fornecimento e substituição de peças que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca.

3.1.6.3.2. Caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA poderá executar a substituição **somente após autorização** do CONTRATANTE.



3.1.6.3.3. Ocorrendo a necessidade de substituição urgente de peça, a CONTRATADA poderá efetuar a troca, com anuência por escrito do CONTRATANTE em relatório técnico, devendo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, encaminhar ao órgão responsável relatório mencionando a ocorrência e justificando a urgência.

3.1.6.3.4. Em caso de substituição de peças e equipamentos, caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda a mão de obra necessária à execução do serviço.

3.1.6.3.5. Todas as peças e os equipamentos empregados deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas e de eficiência, ter garantia mínima de 90 (noventa) dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, o período que for determinado pelo fabricante, quando este for maior.

3.1.6.3.6. A utilização de qualquer peça ou equipamento não-original, remanufaturada, usada ou adaptada só poderá feita com expressa e prévia autorização do órgão responsável.

3.1.6.3.7. As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao CONTRATANTE, juntamente com a embalagem da peça aplicada.

3.1.6.3.8. A CONTRATADA deverá substituir apenas as baterias que são danificadas isoladamente. A CONTRATADA não terá a responsabilidade de substituir a totalidade do banco de baterias, quando este estiver em final de vida útil, condição comprovada por meio de testes específicos e relatório.

3.1.6.3.9. Caso haja necessidade de retirada de módulos de potência para conserto, um módulo reserva deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis após a constatação do defeito, e permanecer em funcionamento nas dependências do CONTRATANTE durante o período de reparo. Caso a carga dos equipamentos do CONTRATANTE esteja com uma folga de consumo, a FISCALIZAÇÃO pode, a seu critério, dispensar o módulo reserva.

3.1.6.3.10. Os consertos de módulos deverão ocorrer em até 30 (trinta)



dias após o orçamento aprovado pelo órgão responsável.

3.1.6.3.11. Durante o período de garantia, as peças são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.6.3.12. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, segundo os itens seguintes.

3.1.6.3.12.1. Pelos serviços de mão de obra prestados no nobreak, mediante o valor apresentado na licitação, referente aos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva.

3.1.6.3.12.2. Pelo valor resultante das peças, materiais e acessórios utilizados no conserto do nobreak, segundo a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante do nobreak, ou pelos valores de mercado aferidos pela fiscalização para peças e acessórios novos e compatíveis, quando aqueles não estiverem disponíveis.

3.2. ACORDO DE NÍVEL DO SERVIÇO (ANS)

3.2.1. Durante o período de manutenção, a CONTRATADA deverá atender às solicitações do CONTRATANTE, em qualquer horário, respeitando as condições e níveis de serviço especificados a seguir.

3.2.2. O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será contado a partir das solicitações de manutenção e será classificado conforme as severidades especificadas a seguir.

3.2.3. **SEVERIDADE ALTA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade do equipamento **UPS**.

Dias Úteis		Sábados, Domingos e Feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução	Prazo de atendimento	Prazo de solução
02 (duas) horas	02 (duas) horas	02 (duas) horas	04 (quatro) horas

3.2.4. **SEVERIDADE MÉDIA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há falha dos equipamentos UPS, estando ainda funcionando, porém, apresentando problemas.



Dias Úteis		Sábados, Domingos e Feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução	Prazo de atendimento	Prazo de solução
04. (quatro) horas	04 (quatro) horas	04 (quatro) horas	08 (oito) horas

3.2.5. **SEVERIDADE BAIXA:** Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos, relativos ao uso e aprimoramento dos equipamentos. Não haverá abertura de chamados de manutenção com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

Dias Úteis		Sábados, Domingos e Feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução	Prazo de atendimento	Prazo de solução
04 (quatro) horas	24 (vinte e quatro) horas	-	-

3.2.6. Haverá penalidade em caso de atraso na prestação dos serviços de acordo com a seguinte tabela:

Classificação ANS	Penalidade	Limite da Incidência
SEVERIDADE ALTA	1,00 % do valor total do contrato, referente a prestação de serviços de manutenção, por hora de atraso	10% do valor total do contrato
SEVERIDADE MÉDIA	0,40% do valor total do contrato, referente a prestação de serviços de manutenção, por hora de atraso	10% do valor total do contrato
SEVERIDADE BAIXA	0,33% do valor total do contrato, referente a prestação de serviços de manutenção, por hora de atraso	10% do valor total do contrato

3.2.7. Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

3.2.7.1. **PRAZO DE ATENDIMENTO:** Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico;

3.2.7.2. **PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA:** Tempo decorrido após findado o "Prazo de Atendimento" estabelecido para a CONTRATADA até o momento de



conclusão dos serviços de reparo e/ou outra solução encontrada e acordada com o CONTRATANTE junto à CONTRATADA e a efetiva recolocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento e operação normal.

3.2.8. O nível de severidade do chamado será informado pelo CONTRATANTE no momento do registro (protocolo) da sua abertura.

3.2.9. O nível de severidade poderá ser reclassificado pelo CONTRATANTE. Caso isso ocorra, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade, a partir do momento da ciência à CONTRATADA por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

3.2.10. A contagem do prazo de atendimento será a partir da notificação à CONTRATADA até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pelo CONTRATANTE. O prazo de solução definitiva é o constante do ANS.

3.2.11. Em caso de necessidade de troca de peça com defeito em serviços com SEVERIDADE ALTA, a CONTRATADA se compromete em efetuar a referida substituição em até 96 (noventa e seis) horas a partir da abertura da Ordem de Serviço relativo ao defeito no nobreak, devendo reoperacionalizar o equipamento de forma provisória, de acordo com o previsto no ANS.

3.2.12. O atendimento às solicitações de SEVERIDADE ALTA deverá ser realizado nas instalações do CONTRATANTE (*on site*) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos equipamentos, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados, não implicando custos adicionais ao TCDF.

3.2.13. A interrupção do atendimento de um Chamado Técnico que não tenha sido previamente autorizado pela Fiscalização e que se enquadre nesse tipo de severidade poderá ensejar em aplicação das penalidades previstas.

3.2.14. Depois de concluído o Chamado Técnico, a CONTRATADA comunicará o fato à CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso, do TCDF fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

3.2.15. Sempre que houver quebra do Acordo dos Níveis de Serviço (ANS), o CONTRATANTE emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de



05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do ofício, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso o CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

3.2.16. Para os casos excepcionais, em que não seja possível o cumprimento do prazo determinado, a CONTRATADA deverá ter a anuência do CONTRATANTE e proporá a extensão do prazo para resolução dos problemas, com as devidas justificativas.

3.2.17. Quaisquer serviços que implicarem desligamentos ou que não possam ser realizados durante a semana, como aqueles que demandem a interrupção das atividades do TCDF, deverão ser realizados aos finais de semana e/ou feriados, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.

3.3. **VISTORIA TÉCNICA**

3.3.1. A empresa proponente, se assim optar, poderá realizar Vistoria Técnica nos equipamentos, devendo nesse caso, apresentar declaração informando que vistoriou os equipamentos objetos deste Termo de Referência.

3.3.2. A realização da Vistoria Técnica deverá ser agendada, previamente, no Serviço de Manutenção, situada no 2º andar do Edifício Anexo do TCDF, Praça do Buriti, Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 3314-2590, no horário das 13h00 às 18h30.

3.3.3. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, sua não realização **não implicará** a inabilitação do licitante, entretanto este não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

3.4. **DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

3.4.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato o Serviço de Manutenção Predial (SEMAN) do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, localizado no 2º andar no Edifício Anexo do TCDF, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

3.4.2. A CONTRATADA deverá fornecer ao órgão responsável, a cada chamado



efetuado, um número de registro para acompanhamento, bem assim o nome do empregado que o recebeu, e, no caso de utilizar-se de correio eletrônico, a CONTRATADA deverá responder em, no máximo, 30 (trinta) minutos.

3.5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS FORNECIMENTOS

3.5.1. O prazo de garantia dos serviços de manutenção preditiva e preventiva e da manutenção corretiva, bem como do fornecimento de peças, é de, no mínimo, 03 (três) meses, contados da data do ateste final da fiscalização da CONTRATADA quando da conclusão dos reparos ou da devolução ao CONTRATANTE dos equipamentos retirados para conserto em laboratório, independentemente da natureza do defeito apresentado.

3.5.2. O prazo de substituição/correção dos serviços e peças que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação emitida pelo CONTRATANTE.

4. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

4.1.2. Nesse modelo, não haverá subordinação direta ou pessoalidade, considerando que:

4.1.2.1. Não haverá óbice ao compartilhamento de qualquer profissional designado para prestação dos serviços no âmbito do TCDF, com outros contratos que porventura a CONTRATADA possua;

4.1.2.2. O TCDF não efetuará nenhum controle de frequência ou número de horas de prestação dos serviços pelo profissional;

4.1.2.3. O gerenciamento dos serviços ficará a cargo da CONTRATADA.

4.1.3. Para a execução do objeto da presente contratação, deverão ser observadas as quantidades, as condições, as especificações técnicas e os requisitos funcionais estabelecidos no presente Instrumento e no Anexo II (Estimativa de Preços e



Especificações Técnicas).

4.1.4. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o Edital de Licitação, seus Anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do contrato a ser assinado, cuja minuta encontra-se no Anexo VI (Minuta do Contrato).

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o subitem 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Termo de Referência.

4.3. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. A prestação dos serviços será realizada no Edifício Anexo, 1º andar, do TCDF, por intermédio do Serviço de Manutenção (SEMAN), em Brasília/DF, telefone: (61) 3314-2117, e-mail: juliorjr@tc.df.gov.br no horário regimental do TCDF.

4.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança na prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.4. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO

4.4.1. Verifica-se que o agrupamento dos itens do objeto do presente Instrumento em lote único tem por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado pelo TCDF, bem como obter economia de escala e reduzir custos para a Administração, uma vez que a prestação dos serviços de manutenção por uma empresa e o fornecimento dos suprimentos por outra poderia gerar conflitos e dificuldades na apuração de responsabilidades, por trataram-se de serviços e fornecimentos conexos. Alcança-se,



assim, maior efetividade na gestão contratual.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários. A execução dos serviços contratados, por parte do CONTRATANTE, pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.1.1. **Gestor do Contrato:** servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado pela autoridade competente;

5.1.1.2. **Fiscal Administrativo:** servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos, notadamente quanto à vigência, reajustes, apostilamentos, acréscimos, supressões, aditivos, conformidades legal, fiscal e contábil, controle de saldos orçamentários e outros congêneres;

5.1.2. Em se tratando dos papéis e responsabilidades por parte da CONTRATADA, enumeram-se a seguir os mais relevantes, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários durante a execução do ajuste:

5.1.2.1. **Preposto e substituto:** representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.1.2.2. **Técnico de Suporte:** são os profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços contratados.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, podendo sustar,



recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

5.2.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;

5.2.3. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

5.2.4. Efetuar o pagamento mensal devido à CONTRATADA pela execução dos serviços, após o "atesto" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

5.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;

5.2.6. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do TCDF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

5.2.7. Nomear Gestor, Fiscais Técnico e Administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.2.8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços;

5.2.9. Avaliar o relatório mensal dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de níveis de serviços alcançados;

5.2.10. Fornecer o espaço físico e a infraestrutura mínimos adequados para a execução dos serviços pela CONTRATADA;

5.2.11. Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando multa, quando necessário;

5.2.12. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação;



5.2.13. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Edital e demais anexos, exercendo a fiscalização da execução do objeto.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.3.1. Os serviços de manutenção serão acompanhados por profissionais com os respectivos registros no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

5.3.2. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as exigências ou reparos a realizar.

5.3.3. Executar ou fazer executar os serviços em estrita observância com este Instrumento, objetivando a máxima qualidade dos serviços prestados, seguindo os métodos e padrões recomendados pelas normas em vigor.

5.3.4. Cumprir os regulamentos e as normas de segurança do CONTRATANTE, vigentes no local de instalação dos equipamentos, dos quais lhe será dado prévio conhecimento, desde que não prejudiquem a regular realização dos serviços.

5.3.5. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

5.3.6. Responsabilizar-se por danos diretos causados aos equipamentos nos quais serão prestados os serviços objeto desta contratação até o limite de 100% (cem por cento) dos valores já pagos deste Contrato, quando, comprovadamente tenham sido ocasionados por seus técnicos ou subcontratados.

5.3.7. Executar diretamente os serviços contratados de modo completo e tempestivo, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações;

5.3.8. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados;

5.3.9. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço do TCDF, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA;

5.3.10. Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do



CONTRATANTE, especialmente os de segurança, disciplina e acesso às dependências do Tribunal;

5.3.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar os empregados nesse sentido;

5.3.12. Não utilizar o nome do Tribunal para fins comerciais ou, em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia e expressa desta Corte de Contas;

5.3.13. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.3.14. Prestar os esclarecimentos ao TCDF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

5.3.15. Recrutar e selecionar o(s) empregado(s) necessário(s) à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista nas especificações técnicas;

5.3.16. Designar um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, devendo se reportar ao Executor do Contrato, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/1993. A CONTRATADA deverá indicar também um substituto, para atuar na ausência do preposto titular;

5.3.17. Responder civilmente por danos, desaparecimentos e/ou prejuízos causados ao patrimônio do TCDF, decorrentes da execução dos serviços ora contratados por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados. Nesse caso, a CONTRATADA deverá assumir a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou por meio de ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito;

5.3.18. Reportar ao Tribunal imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento



das atividades do Tribunal;

5.3.19. Atender à convocação do executor do contrato para prestação de serviços de manutenção, em dia e horário extraordinários, quando a necessidade e as intercorrências do serviço assim o exigir;

5.3.20. Cumprir todas as exigências previstas no Contrato e seus Anexos (Edital, Termo de Referência e outros que houver);

5.3.21. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe de técnicos do Tribunal;

5.3.22. Elaborar e apresentar ao TCDF, mensalmente, o Relatório Mensal de Atividades, contendo detalhamento fidedigno dos níveis de serviços executados versus exigidos e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;

5.3.23. Obedecer rigorosamente às normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de tecnologia da informação do TCDF;

5.3.24. Cumprir os Níveis de Serviço Exigidos;

5.3.25. Apresentar as alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

5.3.26. Manter a disponibilidade da carga elétrica protegida pelo TRY, reconhecendo, apurando, analisando e corrigindo os defeitos encontrados na realização dos serviços de manutenção, dentro dos prazos contratuais.

5.3.27. Substituir, às suas expensas, o produto recusado na fase de recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da comunicação.

5.3.28. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do ajuste.

5.4. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES



5.4.1. As disposições que tratam DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES constam da CLÁUSULA QUARTA do Anexo VI (Minuta do Contrato).

5.5. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.5.1. As disposições que tratam DO REAJUSTE DE PREÇOS constam da CLÁUSULA SEXTA do Anexo VI (Minuta do Contrato).

5.6. DA FISCALIZAÇÃO

5.6.1. As disposições que tratam DA FISCALIZAÇÃO constam da CLÁUSULA DÉCIMA do Anexo VI (Minuta do Contrato).

5.7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.7.1. As disposições que tratam DO RECEBIMENTO DO OBJETO constam da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Anexo VI (Minuta do Contrato).

5.8. DO PAGAMENTO

5.8.1. As disposições que tratam DO PAGAMENTO constam da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Anexo VI (Minuta do Contrato).

5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.10. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.10.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado para agilizar a comunicação entre as Partes.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. O valor total estimado para o objeto da presente contratação, para um período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 38.780,04 (trinta e oito mil, setecentos e oitenta reais e quatro centavos)**, conforme planilha constante do Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas).



6.1.1. O valor total estimado para os serviços referentes ao **ITEM 1**, serviços de manutenção preditiva, preventiva e, se necessário, serviço de manutenção corretiva, no Sistema de Alimentação Ininterrupta (SAI), por um período de 12 (doze) meses, contemplará o montante de **R\$ 20.780,04 (vinte mil, setecentos e oitenta reais e quatro centavos)** com valor mensal estimado de **R\$ 1.731,67 (um mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos)**.

6.1.2. O valor total estimado para os fornecimentos referentes ao **ITEM 2** (fornecimento de peças, materiais e acessórios), por um período de 12 (doze) meses, será de até **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.4. Outras disposições que tratam sobre SANÇÕES APLICÁVEIS na execução contratual constam da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do Anexo VI (Minuta do Contrato).



9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

9.1. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento, no Edital e nos demais anexos.

9.1.2. O objeto a ser adquirido se enquadra no conceito de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio de **Pregão Eletrônico**.

9.1.3. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do contrato.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. As disposições que tratam da HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XIV do Edital.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes neste Instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.1.2. Decreto Federal nº 5.450/2005;

10.1.3. Lei Complementar nº 123/2006;

10.1.4. Lei Distrital nº 4.770/2012; e

10.1.5. Decretos Distritais nºs: 23.460/2002 e 35.592/2014.



11. DOS ANEXOS

- 11.1. Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas);
- 11.2. Anexo III (Modelo da Proposta de Preços);
- 11.3. Anexo IV (Modelo do Termo de Compromisso de Sigilo);
- 11.4. Anexo V (Modelo do Termo de Vistoria); e
- 11.5. Anexo VI (Minuta do Contrato).

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 12.1. São responsáveis pelo Termo de Referência o Chefe do Serviço de Manutenção (SEMAN) e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019

ANEXO II

ESTIMATIVA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Lote	Item	Qtd	Und	Especificação	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
1	1	12	sv	Serviço de manutenção preditiva e preventiva no sistema de alimentação ininterrupta (SAI) - Nobreak modular da marca PHD, modelo TRY de 15kVA, com espaçamento Semestral. Serviço de manutenção corretiva, sob demanda ilimitada, para eventuais ações corretivas no sistema, com cobertura de 7 dias da semana x 24 horas.	1.731,67	20.780,04
	2	12	un	Fornecimento de peças, materiais e acessórios do sistema de alimentação ininterrupta (SAI), <u>sob demanda</u> , para pagamento mediante indenização.	- 0 -	(*) 18.000,00
Valor Total Estimado (R\$)						38.780,04

(*) Valor estimado fixo e não será objeto de disputa.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA

ITEM	Quantidade	Descrição	Capacidade Nominal	Tensão Entrada/Saída
1	3	Sistema UPS trifásico. Marca: PHD Modelo: TRY 15	15kVA	380V - F-F



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A **[NOME DO LICITANTE]**, CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preço para a prestação de serviço de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de sistemas de alimentação ininterrupta (SAI), trifásico, da marca PHD, modelo TRY 15kVA, ligados ao datacenter do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por um período de 12 (doze) meses, incluindo fornecimento de peças, conforme abaixo:

Lote	Item	Qtd	Und	Especificação	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	1	12	sv	Serviço de manutenção preditiva e preventiva no sistema de alimentação ininterrupta (SAI) - Nobreak modular da marca PHD, modelo TRY de 15kVA, com espaçamento Semestral. Serviço de manutenção corretiva, sob demanda ilimitada, para eventuais ações corretivas no sistema, com cobertura de 7 dias da semana x 24 horas.		(*)
	2	12	un	Fornecimento de peças, materiais e acessórios do sistema de alimentação ininterrupta (SAI), <u>sob demanda</u> , para pagamento mediante indenização.	- o -	(**) 18.000,00
Valor Total Anual (R\$)						

(*) Valor a ser lançado no sistema Comprasnet.

(**) Valor estimado fixo e não será objeto de disputa.

Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital.

Declarações:

Declaramos que atendemos aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Declaramos estar cientes de que a remuneração do fornecimento de peças, materiais e acessórios do sistema de alimentação ininterrupta (SAI), se dará sob demanda, para pagamento mediante indenização, até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil, reais).



DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Nome da Empresa/CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax/e-mail:

Banco/agência/conta Pessoa Jurídica:

Local, ___ de ____ de 2019.

Assinatura



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019

ANEXO IV

MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO

Pelo presente instrumento, eu _____, RG _____, CPF _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, comprometo-me a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso em função das atividades desempenhadas em razão da execução do objeto contratado no âmbito do Pregão Eletrônico nº XX/2019 ou da relação contratual mantida com o TCDF, sob as formas escrita, verbal, ou qualquer outro meio de comunicação.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília/DF, ____ de ____ de 2019.

Nome:

TERMO DE CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no CONTRATANTE.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília/DF, __ de ____ de 2019.

CONTRATADA

FUNCIONÁRIOS

1. _____
Nome e Matrícula
3. _____
Nome e Matrícula
5. _____
Nome e Matrícula
7. _____
Nome e Matrícula

2. _____
Nome e Matrícula
4. _____
Nome e Matrícula
6. _____
Nome e Matrícula
8. _____
Nome e Matrícula

OBSERVAÇÃO: No caso de substituição ou inclusão de empregados por parte da CONTRATADA, o preposto deverá entregar termo de ciência assinado pelos novos empregados envolvidos na execução contratual.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019

ANEXO V

MODELO DO TERMO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº XX/2019, que vistoriei minuciosamente o ambiente, instalações e o patrimônio do CONTRATANTE e que tomei conhecimento das informações necessárias e suficientes para participação do certame e para elaboração da proposta de Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva para sistemas de alimentação ininterrupta (SAI), trifásico, da marca PHD, modelo TRY 15kVA do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), com fim de execução do ajuste e proclamo estar ciente da complexidade das instalações e bens, como dos termos e condições descritos no respectivo instrumento convocatório e anexos.

Brasília/DF, ___ de ____ de 2019.

Carimbo e Assinatura do Responsável/Representante da Empresa

Nome legível: _____

CPF: _____

Observação: Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência da presente declaração não implicará desclassificação do licitante vencedor; entretanto, este não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes, para eximir-se das obrigações assumidas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA, CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL PARA SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA (SAI) (PROCESSO Nº 6016/2019).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, , doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa , com sede no , CNPJ/MF nº insc. nº , representada por seu Sr. , CI nº , doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de sistemas de alimentação ininterrupta (SAI), trifásico, da marca PHD, modelo TRY 15kVA, ligados ao datacenter do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por um período de 12 (doze) meses, incluindo fornecimento de peças, de acordo com as especificações e as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2019 e em seus anexos.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados na forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, consoante o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, a expensas do CONTRATANTE.

3.2. Os prazos de execução dos serviços contratados observarão o disposto neste instrumento contratual, e no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

4.1. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de execução do objeto poderão ser prorrogados pelo CONTRATANTE, devendo ser mantidas as demais exigências do ajuste e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

4.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** até o valor total estabelecido na proposta de **R\$ ____ (____)**, sendo:

5.1.1. Para o **ITEM 1**, **R\$ ____ (____)** referente ao serviço especializado de manutenção preventiva e, se necessário, serviço de manutenção corretiva e suporte técnico presencial no sistema de alimentação ininterrupta (SAI), por um período de 12 (doze) meses, pagos em parcelas mensais de **R\$ ____ (____)**; e

5.1.2. Para o **ITEM 2**, até **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** referente ao custo do fornecimento de peças, materiais e acessórios do sistema de alimentação ininterrupta (SAI), após autorização por parte do CONTRATANTE, por um período de 12 (doze)



meses, pagos sob demanda.

5.2. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do **CONTRATANTE**.

5.3. Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os valores unitários referentes à prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) e suporte técnico poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato (excetuada a parcela relativa à mão-de-obra);

I_1 = nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_0 = nº índice do IPCA relativo a data de entrega da proposta;

6.2. Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 = nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;



I_A = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

6.3. Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 = nº índice do IPCA relativo a data de entrega da proposta;

I_C = nº índice do IPCA do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D = nº índice do IPCA do mês da entrega da proposta;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

6.4. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

6.5. A periodicidade prevista no item 15.2 poderá ser reduzida por legislação superveniente.

6.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.7. Os reajustes dos preços dos serviços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.



6.8. Os reajustes de preços dos serviços serão formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

7.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa ____, classificação funcional-programática ____ e fonte de recursos ____.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

8.1.1. Receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato;

8.1.2. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e

8.1.3. Cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

9.1.1. Fornecer os bens e prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

9.1.2. Cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

9.1.3. Cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato; e

9.1.4. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei no 8.666/1993, em decorrência da prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens.



9.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o controle da execução do objeto serão exercidos por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do **CONTRATANTE**, devendo o mesmo franquear livre acesso à **CONTRATADA** aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 3, de 22.12.1997.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

10.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do **CONTRATANTE**:

10.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;
e

10.3.2. Sustar quaisquer fornecimentos ou serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do **CONTRATANTE**.

10.4. O fornecimento ou serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequadas, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

10.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não foi exigida a garantia contratual prevista no artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto contratado será recebido por servidor ou comissão designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de até 05 (cinco) dias de observação que comprove sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993, da seguinte forma:

12.1.1. **PROVISORIAMENTE:** pelo Fiscal Administrativo, mediante termo circunstanciado, referente aos serviços de manutenção;

12.1.2. **MENSALMENTE:** pelo Fiscal Administrativo, mediante Relatório de Fiscalização, após verificação e comprovação das informações contidas no Relatório da CONTRATADA, no qual devem constar os dados referentes aos serviços prestados de manutenção

12.1.3. **DEFINITIVAMENTE:** pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal Administrativo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de vigência contratual, desde que comprovado o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, também assinado por representante da CONTRATADA, que receberá uma via do referido termo.

12.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a **CONTRATADA** com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

12.4. À **CONTRATADA** caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.



12.5. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.6. No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

13.2. O documento fiscal deverá discriminar os serviços e os materiais fornecidos e seus respectivos valores.

13.3. Nos termos do Protocolo ICMS nº 42/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF nº 07/2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.4. Nos termos do art. 3º, § 4º da Portaria nº 403/2009 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

13.5. Para que seja efetivado o pagamento, será verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal, quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista, quanto à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.



13.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento será contado após a regularização da situação ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

13.7. Em caso de não cumprimento do prazo estipulado no item 13.1, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.8. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de serem retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.9. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

13.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

13.11. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, esteja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1. Aquele que deixar de entregar documentação ou apresentar comprovação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento de ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



14.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, excetuados os atrasos de que trata o item 3.2 (Acordo de Nível do Serviço) do Anexo I (Termo de Referência), calculada de acordo com as fórmulas e os percentuais a seguir, a depender do tempo total de atraso, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.

14.2.1. Cálculo da multa de mora:

14.2.1.1. $M_1 = 4\% \cdot (a/b) \cdot V_E$, quando o tempo de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação ($a \leq b$); ou

14.2.1.2. $M_2 = 4\% \cdot V_E + 6\% \cdot [(a-b)/b] \cdot V_E$, quando o tempo de atraso “a” for superior ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a > b$), em que:

M_1 : é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a \leq b$);

M_2 : é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for superior ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a > b$);

a : é o tempo total de atraso na execução do objeto¹, dado na mesma unidade de medida do prazo contratual estabelecido;

b : é o prazo contratual estabelecido para o cumprimento da obrigação; e

V_E : é o valor da parte do objeto que foi demandada para execução.

14.2.2. O valor da multa de mora **limitar-se-á a 10% (dez por cento)** do valor total do contrato.

14.3. A multa de mora apurada na forma do item 14.2.1.1 somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais).

14.4. Para se dar efetividade à aplicação da multa de mora prevista no item 14.2.1.2, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), ainda que o montante apurado seja inferior a este valor.

¹ O tempo total de atraso na execução do objeto corresponde ao tempo transcorrido entre o vencimento do prazo para o cumprimento da obrigação e o momento de sua efetiva execução.



14.5. As demais multas referentes aos atrasos na prestação de serviços de manutenção serão calculados de acordo com o item 3.2 (Acordo de Nível do Serviço) do Anexo I (Termo de Referência).

14.6. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 12% (doze por cento) ou de 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato.

14.7. Será configurada a inexecução total do objeto, além de outras situações previstas neste Instrumento e seus anexos, quando ocorrer:

14.7.1. Atraso injustificado por mais de 05 (cinco) dias corridos após o término do prazo fixado para início da prestação dos serviços;

14.7.2. A interrupção da prestação dos serviços injustificadamente por prazo superior a 05 (cinco) dias corridos.

14.8. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa por inexecução prevista no item 14.6, as sanções de advertência, de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, previstas nos incisos I, III e IV, respectivamente, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

14.9. Para dar efetividade à aplicação das multas por inexecução previstas no item 14.6, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada multa, quando o seu montante apurado for inferior a este valor.

14.10. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.11. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.12. A apuração da pontuação é mensal, garantida a ampla defesa e o contraditório, e seu saldo é não cumulativo para as competências subsequentes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

15.1.1. o atraso no início do fornecimento de bem ou prestação de serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.2. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2019;

15.1.3. o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como das de seus superiores;

15.1.4. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

15.1.5. a decretação de falência;

15.1.6. a dissolução da sociedade;

15.1.7. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

15.1.8. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

15.1.9. a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato; e

15.1.10. o uso ou emprego de mão de obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

15.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

16.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- II. Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- III. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1. O teor do instrumento convocatório, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste Contrato.

19.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº __/2019

Lote	Item	Qtd	Und	Especificação	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	12	sv	Serviço de manutenção preditiva e preventiva no sistema de alimentação ininterrupta (SAI) - Nobreak modular da marca PHD, modelo TRY de 15kVA, com espaçamento Semestral. Serviço de manutenção corretiva, sob demanda ilimitada, para eventuais ações corretivas no sistema, com cobertura de 7 dias da semana x 24 horas.		
	2	12	un	Fornecimento de peças, materiais e acessórios do sistema de alimentação ininterrupta (SAI), <u>sob demanda</u> , para pagamento mediante indenização.	-x-	18.000,00
Valor Total (R\$)						